



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde

Setor/Diretoria Administrativa

Responsável pela Elaboração do TR: Fabiano Madson Peixoto

Contato: (31) 3938-1151

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de oxigênio, ar comprimido e nitrogênio líquido, com comodato de cilindros, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

OBSERVAÇÃO: Por gentileza, seguir a ordem da numeração dos itens conforme a plataforma BLL e não a ordem da planilha abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Oxigênio Gasoso em cilindros de 8 a 10m ³	M ³	5.000	R\$ 18,15	R\$ 90.750,00
2	Oxigênio Gasoso em cilindros de 0,7 a 2 m ³	M ³	600	R\$ 116,97	R\$ 70.180,00
3	Oxigênio Gasoso em cilindros de 3 a 5 m ³	M ³	300	R\$ 91,00	R\$ 27.300,00
4	Ar Comprimido em cilindros de 8 a 10 m ³	M ³	30.000	R\$ 30,63	R\$ 919.000,00
5	Ar Comprimido em cilindros de 6 a 7 m ³	M ³	4.000	R\$ 30,63	R\$ 122.533,33
6	Nitrogênio Líquido	M ³	500	R\$ 42,33	R\$ 21.166,67
7	Regulador com	PÇ	30	R\$	R\$ 38.261,40



	Fluxograma			1.275,38	
8	OXIGÊNIO MEDICINAL - COM COMODATO DE TANQUE OXIGENIO MEDICINAL EM FORMA LIQUIDA, com comodato do tanque criogênico (capacidade aproximada de 1.200 a 1.600 m³), dos cilindros de oxigênio gasoso de 10 m³, da rede auxiliar completa e do painel de alarme para o Hospital Municipal Raymundo Campos. Ressalta-se que os cilindros de oxigênio gasoso e o gás deverão ser incluídos no preço do item, sem nenhum custo adicional. Será incluso neste contrato: as manutenções corretivas e preventivas dos tanques criogênicos e dos cilindros de gases medicinais, bem	M ³	70.000	R\$ 5,83	R\$ 408.333,33



	como, válvulas de segurança, anéis de vedação e tudo para o perfeito funcionamento de toda a estrutura. Será parte integrante deste processo as manutenções destinadas aos espaços dimensionados para os tanques criogênicos e Rede Auxiliar, compondo as partes elétrica com reposição de lâmpadas, sensores de iluminação para acendimento automático noturno, mantendo os espaços dos tanque e das redes auxiliares em condições segura em horários noturnos para manobras dos operadores.				
VALOR TOTAL	R\$1.697.524.73				

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 10.813/2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. O prazo de vigência da ata de



registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As licitantes deverão cotar todo o quantitativo descrito neste Termo de Referência, não se admitindo a oferta de preços diferenciados ou em quantitativo inferior ao estabelecido para o certame.

4.2. Não será admitida a apresentação de proposta com preços diferenciados para o mesmo item/lote.

4.3. Poderá ser admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

4.4. É vedada a participação do órgão licitante em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

4.5. Os preços registrados poderão ser alterados para fins de reajuste contratual, observando-se o índice oficial estabelecido neste Termo de Referência, ou para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da lei.

4.6. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.

4.7. Frisa-se que a licitação deverá ser destinada à ampla concorrência, uma vez que o processo anterior nº 011/2023, o qual teve lotes exclusivos para ME/EPP, teve diversas propostas desclassificadas, levando a um pregão com 7



(sete) itens frustrados. Dessa forma, o presente processo se destina a licitar tais itens frustrados, devendo permitir a participação de empresas de grande porte ou de pequeno porte, sem exclusividade para essas últimas.

Subcontratação

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 2 dias, contados do envio da autorização de fornecimento.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Hospital Municipal Raymundo Campos

Rua Alto do Cruzeiro S/N - Centro Ouro Branco / MG.

Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

6.1. A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.6. Será designado gestor do contrato para acompanhar todas as questões administrativas referentes à sua execução.

6.7. O prazo de entrega dos materiais é de 02 (dois) dias, contado do envio da autorização de fornecimento.

6.7.1. No Hospital Municipal Raymundo Campos, os gases, oxigênio líquido, ar comprimido e nitrogênio líquido deverão ter suas entregas programadas nos horários de 07h00 às 15h00 horas.

6.7.2. Além das entregas programadas, o fornecedor deverá atender a chamados de Urgência para fornecimento em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.7.3. No caso de entregas em caráter de Emergência, estas deverão ocorrer em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas e poderão acontecer a qualquer momento, ficando a contratada disponível a atender as necessidades da contratante, 24 horas/dia ininterruptamente com escalas que atendam, inclusive, no período noturno, finais de semana e feriados.

6.7.4. Na rede de Urgência e Emergência serão responsáveis pelo recebimento e acompanhamento dos produtos e vasilhames:

Unidade	Referência	Telefone	E-mail
HOSPITAL RAYMUNDO CAMPOS	Diretor Administrativo HRC	(31) 3938- 1121	diretoriaadministrativa@ourobranco.mg.gov.br

6.8. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.9. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Alto do Cruzeiro s/n centro – Ouro Branco (MG) CEP. 36490-004, no horário de 7:00 as 15:00h

6.10. Os gases fornecidos pela empresa não poderão de validade inferior a 12 meses, contados a partir do recebimento pelo HRC, salvo aqueles com validade comprovadamente inferior ao prazo indicado.

Garantia, manutenção e assistência técnica



6.11. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

DO TRANSPORTE

6.12.1. Todos os gases transportados pela contratada devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria contratada, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.644 de 26/9/06, nº 2.657 de 15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383 de 20/01/10, nº 3.632 de 09/2/11, nº 3.648 de 16/3/11 e nº 3.763, de 26/1/12;

6.12.2 A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”;

6.12.3. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento;

6.12.4. Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga;

6.12.5. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela Contratada em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.644 de 26/9/06, nº 2.657 de 15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383 de 20/01/10, nº 3.632 de 09/2/11, nº 3.648 de 16/3/11 e nº 3.763 de 26/1/12 e nº 4.081, de 11/04/2013.

DO ABASTECIMENTO

6.13.1. O abastecimento dos Gases Medicinais comprimidos e liquefeitos, deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações Emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em prazo inferior a 12 (doze) horas e poderão acontecer a qualquer ficando a contratada disponível a atender as necessidades da contratante,



24 horas/dia ininterruptamente com escalas que atendam, inclusive, no período noturno, finais de semana e feriados.

6.13.2. Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários do setor requisitante em horário pré-determinado pelo gestor do contrato.

6.13.3. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.

6.13.4. Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

6.13.5. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA.

6.13.6. O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

6.13.7. No caso de reabastecimento de cilindros fornecidos pela CONTRATADA não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE.

6.13.8. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.

6.13.9. Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.

6.13.10. Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

6.13.11. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

6.13.12. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guardar e exibição desses documentos.



6.13.13. Quando da entrega e retirada dos cilindros um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura, e o número da matrícula do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega.

6.13.14. É expressamente proibido o enchimento ou transvase de cilindros dentro da área da contratante.

DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/CILINDROS

6.14.1. Os equipamentos devem ser instalados e devem estar funcionando em até 30 dias após a assinatura do contrato.

6.14.2. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como, às normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA).

6.14.3. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA.

6.14.4. Todos os equipamentos e ferramentas necessárias à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e a instalação deverá ser realizada pela mesma por meio de profissionais técnicos qualificados.

6.14.5. Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

6.14.6. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

6.14.7. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

6.14.8. Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da CONTRATADA, sendo emitido, ao final dos serviços relatórios minuciosos dos serviços realizados.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas



cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.24. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais – Lei nº 14.133, de 2021, Art. 69, caput, inciso I)
- 8.25. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

Qualificação Técnica

- 8.26. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



8.27. Autorização de funcionamento de empresa – AFE, para os itens 1, 2, 3, emitida pela ANVISA conforme resolução RDC nº 69 de 2008, RDC nº 70 de 2008 e RDC nº 9 de 2010; que dispõe sobre as empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais;

8.27.1. AS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS NÃO NECESSITARÃO APRESENTAR A AFE.

8.28. Alvará Sanitário vigente, emitido pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde a empresa estiver instalada, conforme RDC 207/2018 e lei federal 8.080/90.

8.29. Registro ou inscrição da licitante, bem como do responsável técnico da empresa no conselho de classe competente, conforme resolução RDC nº 189/03.

8.30. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro um Engenheiro Responsável Técnico (RT) com registros no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura. Conforme resolução RDC nº 189/03.

8.30.1. A comprovação do vínculo empregatício, se dará da seguinte forma:

- a) Se o proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação do contrato social vigente;
- b) Se for empregado da empresa, deverão ser apresentadas as cópias autenticadas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas relativas a identificação e contrato de trabalho) e da ficha ou livro de registro de empregados;

8.31. Se autônomo contrato de prestação de serviços, na forma da legislação civil.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.697.524,73 (um milhão seiscentos e noventa e sete mil quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ouro Branco.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

540 - 08.002.10.302.0045.2194.3.3.90.30.00

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



11. DO PROCESSO TRANSITÓRIO

11.1. Todo o processo de transição será de inteira responsabilidade da licitante vencedora, devendo a mesma providenciar os contatos necessários com o atual fornecedor para viabilização do fornecimento no tempo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o plano de transição deverá ser apresentado para a Superintendência de Administração.

11.2. O fornecimento de gás, no período de transição (cilindros), será por conta do licitante vencedor.

11.3. A entrega se dará mediante termo circunstanciado, que terá efeito provisório para fins de verificação de sua conformidade com o Edital.

12. DAS QUESTÕES ESPECÍFICAS, PARA OS ITENS 1 A 6, SENDO ASSIM SEGUEM AS ESPECIFICIDADES:

12.1 DOS ITENS 1 A 6

12.1.1. Da cessão dos cilindros

O contratado deverá ceder os cilindros de armazenamento em regime de comodato, sem quaisquer ônus para o contratante, sendo:

- Até 60 cilindros com capacidade de até 10,00 m³ aproximadamente para oxigênio;
- Até 30 cilindros de alumínio com capacidade de até 1,00 m³ aproximadamente para oxigênio;
- Até 20 cilindros com capacidade de até 2,00 m³ aproximadamente para oxigênio;
- Até 30 cilindros com capacidade de até 3,00 m³ aproximadamente para oxigênio;
- Até 60 cilindros com capacidade de até 10,00 m³ aproximadamente para ar comprimido;
- Até 30 cilindros com capacidade de até 8,00 m³ aproximadamente para ar comprimido;
- Até 02 botijões para nitrogênio líquido com capacidade de até 60 litros.

12.1.2. O Contratado deverá ceder em regime de comodato sem quaisquer ônus para o contratante: tanques criogênicos, cilindros da rede auxiliar, centrais de alarme.

12.1.3. Das condições da cessão



12.1.3.1. Caberá ao Município/COMODATÁRIO:

- Direito de plena utilização dos equipamentos cedidos em comodato, zelando como se seus fossem, assumindo as seguintes responsabilidades:
- Utilizar os equipamentos corretamente, seguindo o manual técnico;
- Não alugar, emprestar ceder ou transferir a posse dos equipamentos a terceiros;
- Manter os equipamentos no local da instalação e não removê-los sem prévio e expresso consentimento da COMODANTE;
- Manter visíveis e em perfeito estado de conservação, as placas de identificação que especificam o modelo, número, série e marca dos equipamentos;
- Não introduzir nos equipamentos modificações de qualquer natureza;
- Comunicar imediatamente à COMODANTE qualquer intervenção ou violação por parte de terceiros, de qualquer de seus direitos em relação ao (s) equipamento (s);
- Comunicar ao COMODANTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sobre qualquer sinistro que tenha afetado o equipamento;
- Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo de inutilização dos equipamentos causados por uso, manuseio inadequado ou descumprimento de quaisquer de suas responsabilidades;
- Permitir o acesso de pessoal autorizado pela COMODANTE para realização de manutenção ou reparos dos equipamentos e ainda o seu desligamento e remoção nas hipóteses cabíveis;
- Na hipótese do COMODANTE, embora notificado, não providenciar as medidas necessárias ao bom funcionamento do equipamento, lhe será imputado o ônus decorrente de sua omissão.

12.1.4. Caberá à empresa contratada/comodante

- Ceder sem nenhum ônus para o Município de Ouro Branco (MG)/Secretaria Municipal de Saúde, os equipamentos discriminados acima, cabos e acessórios, durante todo o prazo de vigência contratual, em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- Oferecer treinamento aos profissionais das unidades de saúde quanto ao manuseio dos equipamentos cedidos em comodato;
- Prestar assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos cedidos, e sempre que ocorrerem problemas com os mesmos, PROVIDENCIAR, sem quaisquer ônus para o Município de Ouro Branco (MG)/Secretaria Municipal de Saúde, a reposição de peça ou a SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO, a fim de que não haja descontinuidade dos serviços;



- Custear os serviços de IMPLANTAÇÃO e MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. Com a compatibilidade do sistema de ar das unidades de saúde.
- A recusa em fornecer integralmente a quantidade de equipamentos aventada no objeto da licitação ou qualquer outro ato praticado pela COMODANTE que venha interferir no cumprimento de qualquer cláusula deste ajuste sujeitará a COMODANTE às penalidades delineadas no edital, neste Contrato, na Lei Federal n.º 10.520/02.
- A recusa ou a prestação irregular do fornecimento de todos os acessórios e reativos necessários para a realização dos procedimentos pela COMODANTE, à qual venha interferir no cumprimento de qualquer cláusula contratual, sujeitará a COMODANTE às penalidades delineadas no edital, no Contrato, na Lei Federal n.º 10.520/02.
- A prestação irregular ou a recusa em proceder, a assistência técnica preventiva e corretiva, nos termos e condições pactuados, ensejará à COMODANTE as penalidades delineadas no edital, no Contrato, na Lei Federal n.º 10.520/02.

12.1.5. A devolução dos equipamentos cedidos em comodato deverá ocorrer mediante a conferência do material, qualitativa e quantitativamente, e o registro de saída, seja manual ou informatizado.

12.1.6. As entregas e devoluções de materiais deverão ser acompanhadas de recibos com os motivos especificados, além de descrição do produto, dos códigos e dos números de lote/série.

13. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

13.1.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;

13.1.2. A manutenção preventiva será efetivada pela licitante vencedora, de segunda a sexta-feira, no horário de 07 às 16hrs, será realizada mensalmente, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes;

13.1.3. Durante as manutenções os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da empresa contratada providenciar tais dispositivos;

13.1.4. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, com registro atualizado no CREA. A cada visita tanto preventiva quanto corretiva os técnicos deverão reportar ao responsável pela unidade de saúde, o qual emitirá relatórios minuciosos dos serviços realizados e demais dados que se fizerem necessários.



13.1.5. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da empresa vencedora que executaram os trabalhos bem como do responsável da contratante que acompanhará os serviços;

13.1.6. A contratada deverá garantir o funcionamento dos gases e ar comprimido medicinal, rigorosamente de acordo com os padrões de controles de qualidade e pureza determinado pelas normas vigentes da ANVISA, e demais órgãos regularizadores e Normas Técnicas Brasileiras;

13.1.7. A contratada deverá garantir, pelo prazo de vigência contratual, o fornecimento ininterrupto de gases e ar comprimido medicinal, durante 24 horas mediante sistema de backup com cilindros suficientes para atender a demanda das unidades municipais de saúde pelo tem que for feito a manutenção preventiva e corretiva.

13.1.8. Os serviços executados que provoquem, por qualquer motivo, nova chamada de atendimento, deverão ser imediatamente consertados e anotados na ficha técnica de avaliação do equipamento, relatando o motivo da reincidência sem ônus adicional à contratante.

13.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

13.2.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e revisões, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;

13.2.2. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da contratante;

13.2.3. O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 02 (duas) horas a contar do registro da chamada pela contratante à contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa aos usuários;

13.2.4. O atendimento será por 24 (vinte e quatro) horas, inclusive, no período noturno, finais de semana e feriados.

13.2.5. Em caso de maior complexidade, caso fortuito e força maior e com isso a empresa estiver impedida de cumprir tal prazo, a mesma fica obrigada a informar por escrito à contratante, em até 12 (doze) horas.



Ouro Branco, 10 de Dezembro de 2024

Fabiano Madson Peixoto
Gerente Financeiro